



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 548, DE 7 DE ABRIL DE 1993

Altera o artigo 11, § 2º, I, da Lei nº 539, de 7 de janeiro de 1993.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 11, § 2º, I, da Lei nº 539, de 7 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -

§ 1º -

§ 2º -

I - 30% do valor da remuneração fixada para Secretário Municipal, no caso de Diretor Escolar I;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1993.

Piúma (ES), 7 de abril de 1993.

Valter Potratz
Prefeito

Registrado e publicado, nos termos da Lei Orgânica do Município, em 7/4/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO